

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO
PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE BDRS DA**



BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Emissor Estrangeiro
CNPJ/MF nº 19.688.956/0001-56
Código CVM nº 80179
24, rue Beck, L 1222, Luxemburgo
Endereço do representante legal no Brasil:
Avenida dos Imarés, 401
04085-000, São Paulo - SP, Brasil
Código ISIN: “BRGBIOBDR008”
Código de negociação na B3: “GBIO33”

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas pela CVM em 24 de julho de 2017, sob o nº CVM/SRE/REM/2017/005 e CVM/SRE/SEC/2017/005, respectivamente. O programa de BDRs foi também previamente submetido à CVM e registrado em 24 de julho de 2017, sob o n.º CVM/SRE/BDR/2017/001.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), a **BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.** (“**Companhia**”), a **Advent Cartagena (Luxembourg) S.a.r.l.**, a **Biotoscana Secondary Investment S.C.S.**, a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII, LP**, a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII-A, LP** e a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII-B, LP** demais acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto (conforme abaixo definido) (em conjunto, “**Acionistas Vendedores**”), conjuntamente com o Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”, “**Agente Estabilizador**” ou “**Coordenador Líder**”), o **Banco Itaú BBA S.A.** (“**Itaú BBA**”) e o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, “**Coordenadores da Oferta**”), comunicam o encerramento, em 8 de agosto de 2017, da oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações, representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a

Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("**BDRs**"), sendo cada BDR representativo de uma ação ordinária de emissão da Companhia ("**Ações**"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 16.000.000 BDRs, representativos de 16.000.000 Ações emitidas pela Companhia ("**Oferta Primária**"); e (ii) a distribuição secundária de 34.625.000 BDRs, representativos de 34.625.000 Ações, de titularidade do Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**"), considerando os BDRs Adicionais (conforme abaixo definido) e o exercício da Opção de BDRs Suplementares (conforme abaixo definido), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("**Código ANBIMA**"), e demais normativos aplicáveis, que também contou com esforços de colocação dos BDRs e/ou Ações no exterior ("**Oferta**"), ao preço de R\$26,50 por BDR ("**Preço por BDR**"), perfazendo o montante total de:

R\$1.341.562.500,00

A Oferta foi realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais ("**Instituições Consorciadas**", e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação dos BDRs e das Ações no exterior pelo J.P. Morgan Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc. e BTG Pactual US Capital, LLC (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**") conforme alterada ("**Securities Act**"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) nos demais países, exceto Estados Unidos e Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* ("**Regulamento S**"), e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**") e, em ambos os casos, desde

que, em relação aos BDRs, invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**") e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 560**"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação dos BDRs e das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC, com exceção do registro para negociação das Ações no segmento Euro MTF da Bourse de Luxembourg, Société Anonyme ("**Bolsa de Valores de Luxemburgo**").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base, foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 10%, ou seja, em 4.050.000 BDRs, incluindo sob a forma de Ações, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada um dos Acionistas Vendedores, e nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs da Oferta Base ("**BDRs Adicionais**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 15%, ou seja, em 6.075.000 BDRs, incluindo sob a forma de Ações, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienado por cada Acionista Vendedor, e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs inicialmente ofertados ("**BDRs Suplementares**"), conforme opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs, com Garantia Firme de Liquidação, da Biotoscana Investments S.A. ("**Contrato de Colocação**"), firmado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, os quais foram destinados a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de BDRs Suplementares**").

O Agente Estabilizador, em conformidade como disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de BDRs da Biotoscana Investments S.A., celebrado em 21 de julho de 2017, comunica que não foram realizadas operações de compra e venda de certificados de depósito de ações, representando ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das ações ordinárias que serão representadas pelos BDRs de emissão da Companhia é o BNY Mellon London.

A instituição financeira contratada para emissão e escrituração dos BDRs é o Itaú Unibanco S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando BDRs Adicionais e o exercício da Opção de BDRs Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Subscritor/Adquirente	Quantidade de Subscritores/Adquirentes	Quantidade de BDRs Subscritos/Adquiridos
Pessoas Físicas	4.295	4.780.955
Clubes de Investimento	21	66.858
Fundos de Investimento	105	10.111.090
Investidores Estrangeiros ⁽¹⁾	158	34.212.802 ⁽¹⁾
Demais Instituições Financeiras	2	1.239.160
Demais Pessoas Jurídicas	79	214.135
Total	4.660	50.625.000

⁽¹⁾ Inclui 1.070.000 BDRs subscritos/adquiridos pelo J.P. Morgan Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc. e BTG Pactual US Capital LLC e/ou suas afiliadas como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos de BDRs realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes (inclusive operações de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito).

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

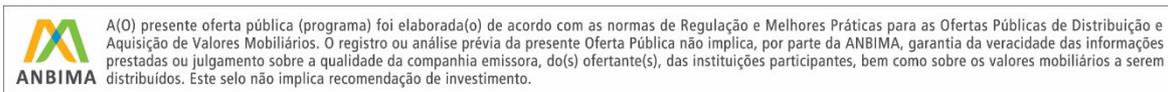
A realização da Oferta Primária e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta, incluindo a fixação do Preço por BDR, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 3 de maio de 2017.

A fixação do Preço por BDR e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada 21 de julho de 2017.

Não houve necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 10 de maio de 2017. A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à análise da CVM e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM/2017/005 e CVM/SRE/SEC/2017/005, respectivamente, ambas em 24 de julho de 2017. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou dos BDRs na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.

São Paulo, 8 de agosto de 2017.



COORDENADORES DA OFERTA



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

